

Informativo Energia Elétrica

Resolução Normativa ANEEL nº 954/2021: Regulamento das Usinas Híbridas e Associadas

Na última segunda-feira, 06 de dezembro de 2021, foi publicada a Resolução Normativa nº 954, de 30 de novembro de 2021 ("REN 954/2021"), que alterou diversas outras resoluções para estabelecer o tratamento regulatório para implantação de Centrais Geradoras Híbridas (UGHs) e Centrais Geradoras Associadas (Associadas).

O tema constava na Agenda Regulatória 2021-2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e foi objeto de longo processo de contribuição com os agentes setoriais, por meio de Consultas Públicas, Tomadas de Subsídio e Análise de Impacto Regulatório.

As UGHs e Associadas são vistas como uma alternativa para o uso eficiente da matriz energética nacional, uma vez que elas podem se aproveitar da complementaridade temporal entre fontes de geração diferentes combinada com a otimização do uso da rede de transmissão.

A REN 954/2021 não exige um determinado nível de complementariedade entre as fontes, tampouco estabelece restrições quanto aos tipos de tecnologia de geração que podem compor as UGHs e Associadas.

As principais disposições da REN 954/2021 são as seguintes:

- **Definição de UGH e Associadas:** a diferença entre estas usinas depende das formas de outorga e medição. A UGH é objeto de outorga única e pode possuir ou não medições distintas por tecnologia de geração. As Associadas, por sua vez, necessariamente terão outorgas e medições distintas, mas compartilham fisicamente e contratualmente a infraestrutura de conexão e uso do sistema de transmissão.
- **Associação com centrais geradoras existentes:** a REN 954/2021 estabeleceu como critério para associação com centrais geradoras existentes de que pelo menos uma das centrais geradoras não deve ter o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão ("CUST") assinado previamente à associação. Tal medida visou especialmente evitar a transferência dos compromissos dessas usinas com os investimentos na rede para os demais usuários do sistema.

Além disso, o Montante de Uso do Sistema de Transmissão ("MUST") das UGHs e Associadas, ou seja, a demanda de potência contratada no âmbito dos CUST, não pode ser menor do que aquele que já fora contratado antes da associação ou hibridização das geradoras.

De forma transitória, porém, será admitida associação entre centrais com CUST assinados antes da publicação da REN nº 954/2021, desde que:

- antes da associação, pelo menos um dos CUST das centrais geradoras tenha o início de execução contratado para após 30 de junho de 2023;
- a assinatura do CUST resultante da associação ocorra até 31 de março de 2023; e
- não haja obra de transmissão planejada, licitada ou autorizada para aumento do escoamento da geração no ponto de conexão.

- **Associação com usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE"):** as usinas participantes do MRE, cuja finalidade consiste no compartilhamento dos riscos hidrológicos no Sistema Interligado Nacional, poderão fazer parte de UGH e Associadas, desde que respeitados os seguintes critérios:

- as tecnologias de geração devem ter medições individualizadas, para que se possa identificar a energia efetivamente gerada por cada uma delas;
- a energia proveniente de tecnologia não hidrelétrica não deve ser destinada ao MRE; e
- a garantia física de tecnologia não participante do MRE não poderá ser considerada para fins do MRE.

- **Aplicação dos descontos de Tarifa de Uso do Sistema Elétrico de Transmissão ("TUST") e comercialização junto aos consumidores especiais com fonte incentivada:** aos empreendimentos que usufruem do desconto aplicado à TUST por fonte incentivada, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.427/96, o tratamento regulatório foi atribuído de acordo com a individualização da medição.

No caso das UGHs com medição individualizada por tecnologia e das Associadas, o percentual de desconto deverá guardar proporcionalidade com a energia gerada por cada fonte, observado, em todo caso, a aferição dos limites de ultrapassagem de potência injetada por cada tecnologia previstas nas Regras de Comercialização.

No caso das UGHs que não possuam medição individual por tecnologia, os descontos serão aplicados de acordo com menor percentual de desconto correspondente às fontes híbridas. Nesse cenário, caso uma das fontes não seja elegível ao desconto, por via

de consequência, o percentual aplicado ao conjunto híbrido será igual a zero.

Ademais, no que concerne às condições para comercialização da energia produzida por UGH e Associadas junto a consumidor especial, esta é vedada apenas para os casos em que as UGHs não possuam medição individualizada.

Além das questões trazidas acima, a nova resolução também: (i) permite a hibridização ou associação de usinas contratadas no ambiente regulado, desde que não prejudiquem o atendimento de seus contratos; e (ii) emprega o conceito de faixa de potência para fins da contratação de MUST pelas UGHs e Associadas, o qual é definido como a faixa de valores de potência compreendida entre a soma das potências elétricas ativas nominais da tecnologia de geração de maior participação nas UGHs ou Associadas, e a soma das potências elétricas ativas nominais de todas as tecnologias de geração.

Por fim, tanto o ONS quanto a CCEE deverão enviar, no prazo de 120 dias contados da data de publicação da REN 954/2021, as propostas de alteração nos respectivos procedimentos de rede e comercialização.

A norma também será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório no prazo de 6 anos contados a partir da sua publicação e a sua entrada em vigor está prevista para 03 de janeiro de 2022.

Para acessar ao texto integral da REN 954/2021, clique [aqui](#).

Para mais informações, contatar:

Débora Yanasse

+ 55 (21) 2127-4276

dyanasse@mayerbrown.com

Daniane Carvalho

+ 55 (21) 2127-4214

dcarvalho@mayerbrown.com

Júlia Machado

+ 55 (11) 2504-4630

jmachado@mayerbrown.com

Julia Braga

+ 55 (11) 2504-4698

jbraga@mayerbrown.com

